

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação nº 018/2023 /SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO,

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na rua Atilio Correa Lima, s/n, Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-030, neste ato representado pelo Presidente **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] - DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202300005009297**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021, Decreto Estadual nº 9.496/2019 e Lei Federal nº 11.788/2008 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto implantar o Padrão de Atendimento Vapt Vupt aos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme especificações do Plano de Trabalho (48974823).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### **2.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD obriga-se a:**

- 2.1.1.** Promover a adequação do local disponibilizado pelo DETRAN, com as reformas necessárias contidas no Memorial Descritivo;
- 2.1.2.** Arcar com a reforma dos banheiros dos cidadãos;
- 2.1.3.** Traçar diagnóstico da estrutura disponibilizada para o atendimento;

- 2.1.4.** Analisar o ambiente, propor e elaborar o desenvolvimento de projetos arquitetônicos a serem executados pela Unidade Padrão;
- 2.1.5.** Responsabilizar pela comunicação visual da Unidade;
- 2.1.6.** Fornecer material e mão de obra necessária para a instalação da rede elétrica e lógica da Unidade, conforme projeto;
- 2.1.7.** Disponibilizar bebedouro para os cidadãos na sala de espera e realizar a sua manutenção;
- 2.1.8.** Sugerir melhorias nos projetos de atendimento;
- 2.1.9.** Racionalizar e padronizar os procedimentos adotados na realização dos serviços;
- 2.1.10.** Acompanhar processo de seleção de pessoal;
- 2.1.11.** Disponibilizar os cargos de Coordenação e Supervisão da Unidade;
- 2.1.12.** Realizar treinamento e capacitação para servidores da área administrativa e treinamento do SGQ para os atendentes;
- 2.1.13.** Identificar necessidade de treinamento e sugerir a realização dos mesmos;
- 2.1.14.** Elaborar os atos normativos da unidade Padrão de Atendimento Vapt Vupt, conforme critérios estabelecidos em Lei;
- 2.1.15.** Acompanhar a instalação do Padrão de Atendimento Vapt Vupt e assessorar sobre as melhores práticas de funcionamento da unidade de atendimento;
- 2.1.16.** Monitorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Unidade e propor alterações ou correções sempre que necessário;
- 2.1.17.** Receber, analisar e solicitar retificação e/ou esclarecimentos, quando for o caso, dos relatórios mensais de atividades e planilhas Avaliação da Gratificação de Desempenho do Vapt Vupt – GDVV
- 2.1.18.** Realizar verificação de conformidade ou auditorias periódicas na Unidade de Atendimento Padrão;
- 2.1.19.** Determinar horário de funcionamento, inclusive em feriados e pontos facultativos e zelar pela sua execução;
- 2.1.20.** Fornecer o Uniforme do Programa Vapt Vupt, exclusivamente para abertura da Unidade;
- 2.1.21.** Responsabilizar pelo mobiliário necessário para implantação da Unidade Padrão;
- 2.1.22.** Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas) e agendamento.

## **2.2. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, obriga-se a:**

- 2.2.1.** Disponibilizar área para instalar a unidade Vapt Vupt Padrão;
- 2.2.2.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas construtivas e defeitos estruturais;
- 2.2.3.** Ater às normas de segurança relacionados a edificação, incluindo o sistema de combate a incêndio (projeto, aquisição de extintores, lâmpadas de emergência, sinalização de rota de fuga);
- 2.2.4.** Responsabilizar pela recarga dos extintores de incêndio e manter o sistema de combate a incêndio;
- 2.2.5.** Manter atualizado o Certificado de Conformidade - CERCON do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade Padrão;
- 2.2.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água/esgoto;
- 2.2.7.** Disponibilizar os itens diversos necessários ao funcionamento da unidade (como chaleira, microondas, fogão, geladeira e purificador de água), conforme consta do layout da unidade;

- 2.2.8.** Responsabilizar-se pelo serviço de vigilância e limpeza da Unidade;
- 2.2.9.** Disponibilizar e responsabilizar-se pelas despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços da Unidade;
- 2.2.10.** Disponibilizar e realizar a manutenção dos equipamentos de informática: computadores, rack do servidor e seus periféricos, painel de senhas, estabilizadores, impressora de senha, scanners e impressoras;
- 2.2.11.** Disponibilizar, instalar e dar manutenção no Sistema de Climatização da Unidade Padrão de Atendimento Vapt Vupt;
- 2.2.12.** Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados com aptidão ao desempenho dos serviços a serem prestados na área de atendimento e administrativa, de acordo com a demanda de atendimento, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços nas Unidade;
- 2.2.13.** Anuir com a submissão de seus servidores às Normativas internas, Instrução de Trabalho, Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na unidade Padrão;
- 2.2.14.** Indicar servidor para cadastrar e manter atualizadas as informações sobre seus serviços prestados na unidade Padrão em repositório eletrônico específico para esta finalidade a ser indicado pela SEAD, com a finalidade de orientar ao cidadão quanto aos requisitos necessários e ao atendente quanto ao processo de atendimento;
- 2.2.15.** Responsabilizar-se pela informação de prazo preciso em caso de retorno do cidadão, quando necessário, para finalização do atendimento ou para retirada de documentos;
- 2.2.16.** Autorizar o acesso e fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos projetos;
- 2.2.17.** Selecionar pessoal para compor a equipe de acordo com pré-requisitos estabelecidos com a SEAD;
- 2.2.18.** Realizar treinamento específico indicado pela SEAD, para garantir o bom funcionamento da unidade de atendimento;
- 2.2.19.** Capacitar servidores da área de atendimento na execução de todos os serviços que serão disponibilizados à população;
- 2.2.20.** Aferir o desempenho e atribuir Gratificação de Desempenho do Vapt Vupt – GDVV, aos servidores da Unidade Padrão;
- 2.2.21.** Encaminhar as planilhas e relatórios que forem solicitados pela SEAD;
- 2.2.22.** Permitir e facilitar o acesso, da equipe de auditoria da SEAD, a documentação administrativa e gerencial da unidade;
- 2.2.23.** Cumprir todas as recomendações constantes do Projeto de Implantação para as fases de implantação e manutenção do Padrão de Atendimento Vapt Vupt;
- 2.2.24.** Encaminhar à SEAD, quaisquer alterações, para análise e aprovação, seja na estrutura física ou inclusão/exclusão de serviços, na Unidade Padrão;
- 2.2.25.** Responsabilizar-se pela manutenção, no que tange as despesas referentes a instalação e manutenção das linhas e serviços telefônicos da Unidade Padrão de Atendimento Vapt Vupt;
- 2.2.26.** Fornecer material de expediente e outros, necessários à atividade da Unidade Padrão;
- 2.2.27.** Manter o quadro de pessoal da Unidade completo, indicando, quando for o caso, servidores para processo de avaliação e treinamento a cargo da SEAD;
- 2.2.28.** Autorizar o acesso e fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**3.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os Órgãos. Cada Órgão arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**6.1.** Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, e justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

Constituem motivos para a Rescisão do termo:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III- a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira:** Havendo denúncia por descumprimento do Ajuste, ficará o partícipe impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

**8.1.** Este ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**9.1.1.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Ao Departamento Estadual de Trânsito caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos seus servidores comissionados Estaduais e efetivos municipais a disposição do seu órgão, designados para o desempenho das atividades na Unidade Padrão.

**10.1.1.** À SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da remuneração do Coordenador e Supervisores designados para o desempenho das atividades na Unidade Padrão do DETRAN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **10.1 – Do treinamento:**

**10.1.1.** Os servidores do DETRAN designados para atender Unidade Padrão deverão ser capacitados por este, juntamente com a SEAD, sendo a capacitação da área de atendimento realizada pelo DETRAN e SEAD e a capacitação da área administrativa realizada exclusivamente pela SEAD.

**10.1.2.** Aos servidores de outros Órgãos que prestam serviços na Unidade Padrão do DETRAN, estes deverão ser capacitados pelo respectivo Órgão e pela SEAD.

**10.1.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, quanto a necessidade a substituição de qualquer servidor indicado.

### **10.2 – Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento:**

**10.2.1.** A Unidade Padrão do DETRAN funcionará segunda a sexta-feira, das 08 às 18h.

### **10.3 – Do endereço:**

**10.3.1.** A Unidade Padrão irá funcionar na SEDE do DETRAN, localizada na Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030 e em caso de mudança de local, o DETRAN deverá informar a SEAD com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para as providências necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, providenciar à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**14.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO / FORO**

**14.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018;

**14.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

*(documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Administração

*(documento assinado eletronicamente)*

**WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**  
Presidente do DETRAN

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 25/07/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 01/08/2023, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49571558** e o código CRC **905A06CB**.



Referência: Processo nº 202300005009297



SEI 49571558